



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

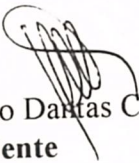
Processo : 10820.002489/96-15
Sessão : 12 de abril de 2000
Recurso : 108.091
Recorrente: AGROPECUÁRIA BOA VISTA LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

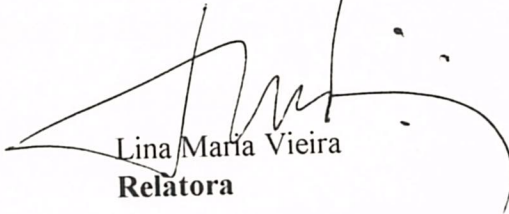
DILIGÊNCIA Nº 203-00.837

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
AGROPECUÁRIA BOA VISTA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.**

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Lina Maria Vieira
Relatora

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10820.002489/96-15
Diligência : 203-00.837
Recurso : 108.091
Recorrente : AGROPECUÁRIA BOA VISTA LTDA.

RELATÓRIO

Agropecuária Boa Vista Ltda., qualificada nos autos, proprietária do imóvel rural identificado como "Fazenda Boa Vista", situado no Município de Campinópolis – MT, com área de 2.757,3ha, inscrito na SRF sob o nº 1340350.8, recorre a este Conselho da decisão proferida pela autoridade *a quo* que determinou o prosseguimento da cobrança do crédito tributário, objeto da Notificação de Lançamento de fls. 02, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e contribuições do exercício de 1994.

Inconformado com a exigência a interessada apresentou, tempestivamente, a Impugnação de fls. 01, insurgindo-se, apenas, contra os cálculos para a cobrança da Contribuição à CNA, efetuados em desacordo com a lei.

Julgando o feito a autoridade monocrática manteve o lançamento, sob a alegação de que o cálculo observou o contido no Decreto-Lei nº 1.166/71, art. 4º, § 1º e art. 580 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.047/82 e, como o contribuinte não informou na DITR a parcela do capital social - PCA, utilizou-se para o cálculo da contribuição à CNA o Valor Total do Imóvel – VTI – aceito, de 1.366.124,99 UFIR.

Irresignado, o interessado interpôs, com guarda de prazo, o Recurso Voluntário de fls. 12, apresentando o Balanço de Abertura, datado de 02.01.86 (doc.fls.14), onde consta um Capital Social de 190.887.862, e declaração convertendo para Real mencionada importância, correspondente a R\$ 0,06 (seis centavos), conforme Doc. às fls. 15, apurando-se uma Contribuição à CNA de 42,86 UFIR.

Às fls. 13 consta comprovante de recolhimento de 30% do valor da exigência, em obediência ao disposto no art. 32 da MP nº 1.621/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10820.002489/96-15

Diligência : 203-00.837

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LINA MARIA VIEIRA

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Do exame dos autos verifica-se que o ponto central deste litígio está na identificação da forma de cálculo da Contribuição à CNA.

Reza o art. 580 da CLT que a contribuição sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas constantes da Tabela Progressiva, inserta no inciso III de mencionado artigo, com a redação dada pelas Leis nºs 6.386/76 e 7.047/82.

O documento acostado aos autos pelo contribuinte, às fls.14, não se presta a comprovar o valor do Capital Social da empresa em 31.12.93.

Pelos motivos expostos, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, determinando à autoridade preparadora:

a) que officie a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a fornecer cópia do Contrato Social arquivado naquele órgão sob o nº 200.165.463 e Aditivo que contenha a informação sobre o montante do capital social subscrito e integralizado em 31.12.93, da empresa Agropecuária Boa Vista Ltda.; e

b) que converta as importâncias informadas, em valores expressos em UFIR, recalculando o valor da Contribuição Sindical à CNA.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000


LINA MARIA VIEIRA